



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 390/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de março de 2024, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora PATRICIA FERNANDES, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.080-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.812.836-80, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 067/2012 2º. (segundo) padrão, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de março de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2981 Páginas 152-153 Ano: XIII

Data: 14/03/2024

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 11 de março de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, à Servidora **GILDETE DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.766.417-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.541.939-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 125/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:50585E68

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CÉLIA APARECIDA DA SILVA ROMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 11 de março de 2024 a 13 de março de 2024, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **CÉLIA APARECIDA DA SILVA ROMANO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.263.420-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 040.178.699-47, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 153/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:30CC13FD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 11 de março de 2024 a 12 de março de 2024, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **PATRICIA FERNANDES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.080-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.812.836-80, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através da Portaria nº. 067/2012 2º. (segundo) padrão, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F4F98B25

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de março de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **PATRICIA FERNANDES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.080-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.812.836-80, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através da Portaria nº. 067/2012 2º. (segundo) padrão, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7CC2F25C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº.08/2024

Súmula: Dispõe sobre os parâmetros para a elaboração de Editais de Chamamento Público, com a finalidade de instituir os critérios que serão adotados pelas Organizações Não Governamentais da sociedade civil, quanto a elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Iporã, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº849, de 26 de abril de 2007, Art. 8º;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Municipal nº 849, de 26 de abril de 2007, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iporã e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 127, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iporã,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iporã/PR, tem por finalidade estabelecer os parâmetros para a realização dos editais de chamamento público em âmbito municipal, bem como definir os critérios que serão utilizados na elaboração de projetos sociais a serem apresentados pelas organizações não governamentais, quanto ao repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entenda-se como parâmetros os dispositivos técnicos balizadores que convergem na construção do documento de chamamento público, imperativo da administração pública em âmbito municipal.

Art. 2º - O FMDCA, por ter viés público, tem por finalidade financiar ações inerentes a Política Municipal da Criança e do Adolescente, por meio da execução de programas, projetos e benefícios que contemple a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das crianças e adolescentes do município de Iporã/Pr.

Art. 3º - São atribuições no gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA por parte do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto instância de deliberação, formulação e controle:

I – Administrar e liberar os recursos alocados no fundo, de caráter exclusivo para o atendimento de crianças e adolescentes, conforme estabelecido nas resoluções do CMDCA;

II – Manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica do fundo, das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do CMDCA;

III – Manter registros dos recursos alocados no FMDCA, independentemente de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pelas matérias envolvendo a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compete:

I – Apreciar e deliberar no que diz respeito as matérias afetas a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo as políticas públicas que realizam o atendimento às crianças e adolescentes em âmbito municipal;

II – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para que sejam aplicados integralmente em ações que visem a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das crianças e adolescentes;

III – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IV – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V – Dar ampla divulgação aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VII – Acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com os recursos do FMDCA, conforme os critérios e meios estabelecidos pelo conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas;

VIII – Cadastrar e manter atualizado os dados das organizações não governamentais, que executam programas, projetos e ações voltados a atender as crianças e adolescentes do município de Iporã-Pr;

XIX – Criar mecanismos para que a população participe, de maneira direta, no processo de acompanhamento e fiscalização das ações das entidades beneficiadas com recursos do FMDCA.

Art. 5º - Serão atendidas com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as organizações não governamentais da sociedade civil que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como estiverem com sua documentação atualizada no momento do chamamento público.

Art. 6º - Entende-se por organizações não governamentais da sociedade civil na área da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos que priorizem a promoção, a proteção, a participação, o convívio e demais direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

Parâmetros para Elaboração do Edital de Chamamento Público

Art. 7º - A parceria que será celebrada entre os órgãos que compõem a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as organizações não governamentais da sociedade civil, realizar-se-á através do termo de fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.